

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 478/2018 LICITAÇÃO**

**Contrato Nº 193/2017**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.**

**Matéria:** Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 193/2017.

**RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade de tomada de preços nº 005/2016, com requerimento da Secretaria Municipal de Habitação de Castanhal, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 193/2017, destinado a execução de serviço de trabalho técnico social do residencial jardim das flores, contrato este realizado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

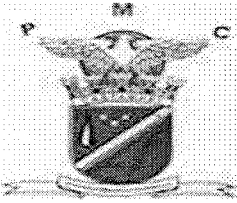
Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 06 (seis) meses que passará de 08.01.2018 a 10.09.2018 para 11.09.2018 a 11.03.2019, em razão de haver saldo de valores referentes a atividade que não puderam ser executadas dentro do período do prazo ora vigente, restando em análise pela Caixa Econômica Federal quanto as ações executadas pela empresa.

Frisa-se que este será o primeiro termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

**MÉRITO**

No pleito em análise, pretende à Secretaria municipal de habitação a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 193/2017, por um período 06 (seis) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato nº 193/2017, prevê a possibilidade de aditivo em sua cláusula quarta, item 5.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

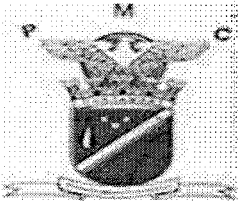
**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)**  
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- a) A existência de previsão para prorrogação de prazo no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado, mediante memorando nº 263/2018;
- d) Necessidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

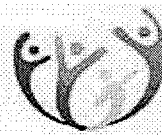
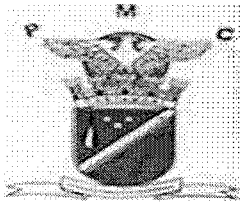
Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, de acordo com solicitação da Secretaria de Habitação;
- c) A necessidade da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de solicitação de prorrogação de prazo pela Secretaria de Habitação - SEHAB;
- d) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela Secretaria Municipal de Habitação.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estando em conformidade com o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº193/2017.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 05 de Setembro de 2018.